



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS

Lei Municipal nº 944/2013  
De 21 de outubro de 2013

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LH 944/2013

foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 21/10/2013

Responsável: \_\_\_\_\_

Inserir alterações no art. 21 da Lei Municipal nº 743/2011 que “ Dispõe sobre a política de incentivo no desenvolvimento econômico e social do município de Boa Vista do Incra, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências”, e dá outras providências.

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de lei nº 071/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º - Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 743/2011 que “ Dispõe sobre a política de incentivo no desenvolvimento econômico e social do município de Boa Vista do Incra, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do incentivo direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

§ 1º - Nos casos de incentivos concedidos a micro empresas, empresas de pequeno porte, agroindústrias e produtores rurais, não se aplicará o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no *caput* deste artigo, podendo ser concedido independentemente do valor do incentivo direto feito pelas micro empresas, empresas de pequeno porte, agroindústrias e produtores rurais.

**§ 2º - No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais ou restituição de parte do ICMS gerado, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite, caso o valor máximo não seja atingido o mesmo cessará no prazo de dez anos, computados do início do recebimento do benefício.”**

**Art. 2º -** Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2013.

Registre-se e Publique-se

  
**Gilnei Medeiros Barbosa**  
**Prefeito Municipal**